



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 215/18 - SPdoc.SG – 787370/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Informa sobre multa a fluir no Processo 0034209-21.2009.8.26.0053 [REDACTED] e solicita apuração de responsabilidades quanto ao pagamento da multa.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, informando a existência de multa a fluir no **Processo 0034209-21.2009.8.26.0053** movido por [REDACTED] contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa fixada.

Aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 1281382/2018, da Secretaria da Fazenda, em resposta ao Ofício CGA nº 971/2018, contendo o Ofício nº 892/2018 – GS e documentos anexos.

Às fls. 21, o Centro de Informações ao Poder Judiciário se manifesta:

“(...) esta Pasta cumpre as obrigações de fazer somente com relação aos servidores pertencentes à Administração Centralizada (Secretarias de Estado) e neste processo, os autores pertencem a Polícia Militar (...)” sic

Aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 1541134/2018 da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Polícia Militar, contendo o Ofício nº CAJ 1978/18 e documentos anexos, em resposta ao Ofício CGA nº 1374/2018.

O Coordenador de Assuntos Jurídicos, às fls. 36, esclarece:

“(...) cumpre-me esclarecer que a obrigação de fazer imposta nos autos do processo em epígrafe teve o seu cumprimento por intermédio da implantação do recálculo dos adicionais temporais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

dos autores ativos à época, em folha de pagamento no mês de abril de 2016, retroagindo a data do apostilamento, em 06.01.2016, conforme apresentado (anexos 3, 4, 5 e 6).

(...) a implantação do recálculo dos adicionais temporais dos autores inativos à época, era de competência da SPPrev, bem como não foi localizada a solicitação de elaboração de planilhas de valores pretéritos pela Procuradoria Judicial/PGE, contudo, mediante o recebimento do Ofício CGA nº 1374/2018, tais informes foram elaborados e encaminhados ao Douto Procurador do feito para juntada nos autos do processo (anexos 7 e 8).(…) sic”

Conforme apontado pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Polícia Militar, a obrigação de fazer foi cumprida, sendo assim, entendemos estarem esgotados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, propomos o arquivamento do presente.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 15 de outubro de 2018.

Marcos Porto
Corregedor

Clarice Albano
Corregedor

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 215/18 - SPdoc.SG – 787370/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Informa sobre multa a fluir no Processo 0034209-21.2009.8.26.0053 ([REDACTED]) e solicita apuração de responsabilidades quanto ao pagamento da multa.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 29 de outubro de 2018.

[REDACTED]
PRESIDENTE